



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CAMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Aprovado em: unívoca Discussão

Por: unanimidade (8) votos

Sala das Sessões: 03/09/2025

Abante
Presidente

REQUERIMENTO nº 005/2025

Exmo. Sr.
Matheus Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Passa Tempo – MG

DEFERIDO EM 03/09/25

Senhor Presidente,

Abante
PRESIDENTE

O Vereador que ao presente subscreve, com fulcro nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a V. Exa. que, se aprovada em Plenário a requisição aqui consignada, possa officiar ao Exmo. Prefeito Municipal, no seguinte sentido:

- 1 - Temos que em nosso Município em sua grade de funções não existe a figura do Secretário Municipal para nenhuma área, existindo tão somente a figura do Chefe de Departamento;
- 2 - Em que pese a não existência da figura do Secretário Municipal, todos se dirigem aos Chefes de Departamento como Secretários Municipais tais como da saúde, educação etc;
- 3 - Praticamente todas as Prefeituras de nossa Nação tem em sua grade de funções os Secretários Municipais, cargos necessários já que auxiliares dos Prefeitos e ordenadores de despesa em conjunto com estes;
- 4 - Como não temos no organograma de nossa Prefeitura a figura do Secretário, quando o Prefeito designa um seu representante de uma área para o representar perante outra autoridade, passamos o desconforto de indicar um Chefe de Departamento, já que não temos o Secretário;
- 5 - Criou-se a discussão se poderíamos criar o cargo de Secretário Municipal ou não, já que aventou-se a hipótese de que ninguém com cargo efetivo poderia ocupar tal cargo, levando as vantagens que já tem do cargo efetivo;
- 6 - Sendo o Secretário Municipal um agente político, recebe subsídios, assim como o Prefeito, aplica-se, por analogia, o quanto disposto no art. 38, II, da CF/88, ou seja, o servidor público efetivo que nomeado para ocupar tal mister, pode fazer a opção pela remuneração do cargo efetivo, oportunidade em que lhe serão assegurados todos os direitos e vantagens inerentes à categoria, assim como, o direito à percepção do décimo terceiro salário, férias, acrescidas do terço constitucional, na forma do quanto dispõe o §3º, do art. 39, da Constituição Federal;
- 7 - Neste contexto, cumpre pontuar que a doutrina é uníssona no que diz respeito ao fato de que o agente político não é trabalhador ou servidor público na acepção do direito administrativo ou previdenciário, para efeito de auferirem como tais os benefícios àqueles outorgados pela Magna Carta ou leis infra constitucionais. O certo



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

é que os agentes políticos, dentre os quais se incluem os Prefeitos, Vice- Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, não possuem vínculo funcional com o Poder Público, prestando, tão somente, serviço de natureza ocasional e detendo parcela de autoridade, no caso municipal;

8 - Assim, entende-se que o cargo de Secretário Municipal, em que pese possa ser definido como um agente político, cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, não atua em um mandato eletivo, como a exemplo as regras pertinentes ao cargo de prefeito municipal, desse modo, inexistente se faz qualquer meio de desvinculação de um servidor público do seu órgão de origem à luz das normas pertinentes aos deveres e direitos do funcionalismo público, para exercer o cargo de Secretário Municipal que não seja com fundamento no instituto da cessão;

9 - Importante esclarecer que, nos termos do artigo 39, §4º, da CF/88, os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da CF. Assim sendo, na hipótese de um servidor público ocupar, por exemplo, o cargo de Secretário Municipal e optar pelo recebimento do respectivo subsídio (parcela única), não há que se falar no pagamento de qualquer outra parcela remuneratória, sendo incabível, portanto, qualquer reembolso;

10 - É importante ainda pontuar que sendo o Secretário Municipal um agente político, assim como o Prefeito, aplica-se, por analogia, o quanto disposto no artigo 38, II, da CF. Nesta senda, na hipótese do servidor público efetivo nomeado para ocupar o aludido mister optar pela remuneração do cargo efetivo, serão assegurados todos os direitos e vantagens inerentes à categoria, assim como, o direito à percepção do décimo terceiro salário, férias, acrescidas do terço constitucional, na forma do quanto dispõe o §3º, do art. 39, da Constituição Federal;

11 - Ademais, necessário se faz advertir que deverá ser observada a composição da remuneração do cargo efetivo, em consonância com seu respectivo Estatuto. Isso porque, na eventual existência de vantagens cujo recebimento esteja vinculado ao efetivo exercício do cargo, não fará jus o seu recebimento, uma vez que o servidor estaria afastado e exercendo a função de Secretário Municipal;

12 - O MAIS IMPORTANTE, A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NÃO VAI INCORRER EM MAIORES GASTOS COM SALÁRIOS OU SUBSÍDIOS, JÁ QUE OS CHEFES DE DEPARTAMENTO JÁ EXISTEM, ONDE TÃO SOMENTE SE MODIFICARIA A NOMECLATURA DO CARGO PARA SECRETÁRIO DO SETOR, EXEMPLO:

- SECRETÁRIO DE SAÚDE
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
- SECRETÁRIO DE OBRAS
- SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
- SECRETÁRIO DA FAZENDA



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
- SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

12 - Temos então que:

A - Nada impede a criação pelo Prefeito Municipal dos cargos de Secretário Municipal para as áreas que achar convenientes, já que se oferecidos tais cargos aos funcionários efetivos, estes assumem o cargo levando os salários e todos os benefícios que já possuem.


B - Se oferecidos os cargos de Secretários Municipais para quem não tem o cargo efetivo, estes receberão tão somente o subsídio inerente ao cargo, que seria o patamar do Chefe de Departamento;

Devido a tanto, requer seja oficiado o Poder Executivo **RECOMENDANDO-SE**, mediante a fundamentação retro que:

A - Crie no âmbito do organograma da Prefeitura Municipal os cargos de Secretários Municipais e suas respectivas pastas que achar conveniente, já que facilitará o desenrolar diário dos trabalhos da Cidade, e não incorrerá em mais custos.

Pede Deferimento.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 03 de fevereiro de 2025.



HUMBERTO EUSTAQUIO SALES DE FARIA
Vereador